



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Lei nº 401/2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELO ESTADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

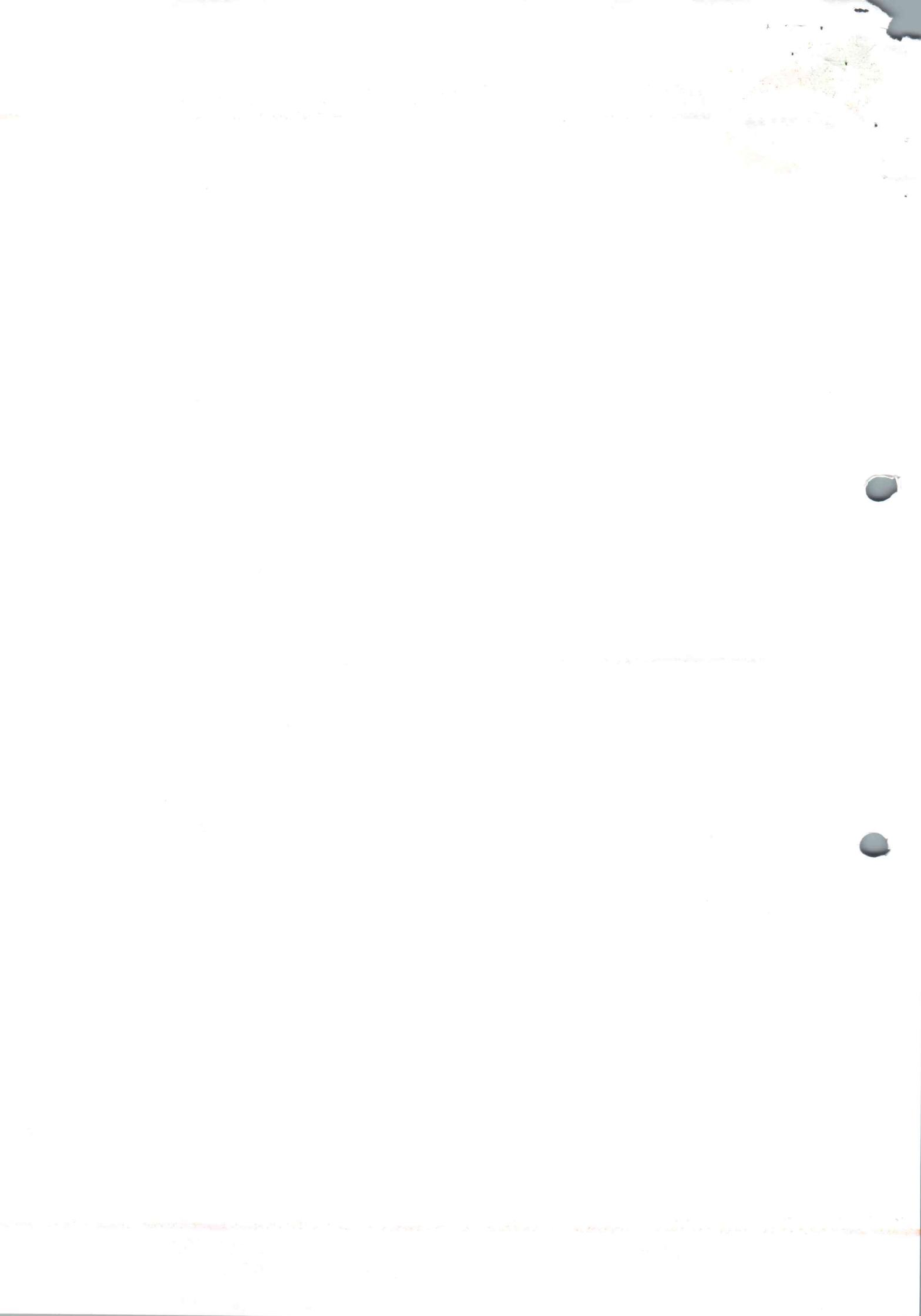
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar serviços de pessoal, pelo prazo que esta Lei especifica, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma garantida pelo Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como pelo Art. 84, IX da Lei Orgânica do Município, para:

I – O exercício de função ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanentes, em atendimento à necessidade inarredável até a criação e o provimento dos cargos e funções correspondentes;

II – Para a execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório;

Art. 2º - O município de Pacujá fica obrigado, no prazo de 02 (dois) anos, a criar os cargos e funções que completem os serviços essenciais de interesse público, objeto desta Lei, preenchendo-os exclusivamente através de concurso público.

Art. 3º - Fica expressamente vedado aos contratados para atender a situação emergencial o direito à efetividade no serviço público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 4º - São atividades a serem exercidas pelos contratados com esteio jurídico nesta Lei as seguintes atividades:

I – Atender a situação de emergência declarada em Decreto pelo(a) Chefe do Poder Executivo;

II – Substituir docentes do ensino público, em casos de defasagem e carência insanável;

III – Substituir a execução e serviços por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade;

IV – Atender outros serviços que exigem urgência a serem definidos em Lei própria;

Art. 5º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e da responsabilidade administrativa e civil na autoridade contratante.

Art. 6º - Os serviços constantes no artigo 4º, inciso II, serão antecedidos de procedimento seletivo simplificado.

Art. 7º - Esta Lei tem seus efeitos retroagidos à data de 05/01/2009, para os fins de resguardar a situação jurídica das ações que foram tomadas desde o início do estado de emergência no tocante à prestação de serviço de pessoal e projeta seus efeitos *a posteriori* pelo período de 02(dois) anos ou até a realização de concurso público para provimento dos cargos e funções objeto desta Lei;

PACUJÁ/CE, 16 DE MARÇO DE 2009. (data de publicação)


MARIA LUCIVANE DE SOUZA
Prefeita Municipal de Pacujá

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower middle section of the page.